



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

continua lei nº 145/78

21/06/1.941, redação da Lei nº 2.786 de 21/05/1.956.

ARTIGO 3º - Fica também autorizado ao Executivo Municipal a abrir o necessário crédito especial para fazer face as despesas com a execução desta Lei, observando as exigencias da Lei Federal nº 4320 /64 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 03 de março de 1.978

Elizeu Nadir José Lopes

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA

SECRETARIO

LEI N° 146/78

CREA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE PAS-
SARÁ A INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEI-
TURA DE BURITIS.

A Camara Municipal de Buritis decretou e eu Prefeito Municipal de Buritis sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura de Buritis o Departamento Municipal de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal com a finalidade de exercer os serviços relacionados com o desenvolvimento do ensino da rede Municipal.

ARTIGO 2º - Fica autorizado ao executivo Municipal a contratar pessoal necessário para o funcionamento do órgão, de acordo com normas e legislação vigente.

ARTIGO 3º— Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 03 de ~~março~~ de 1978.

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

**ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO**